



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 676 de 01 de Julho de 2013

SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

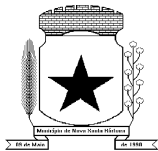
Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Nova Santa Bárbara o programa Frente Municipal de Trabalho destinado a promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalho temporários a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a regulamentação dos postos de trabalho temporários mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - O programa Frente Municipal de Trabalho priorizará a criação de postos de trabalho que visem atender às situações de emergência de interesse de comunidades em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- I- Homens chefes de família;
- II – Mulheres chefes de família;
- III- Maior tempo de desemprego;
- IV- Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;
- V- Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VI- Família com menor renda per capita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

VII – Estar inserido no Cadastro Único

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho temporário criado pelo programa pelo prazo de até seis meses.

Art. 5º - O número máximo de contratados será de 10 (dez) trabalhadores.

Art. 6º - Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor R\$35,00(trinta e cinco reais).

Art. 7º - As atividades a serem exercidas pelos trabalhadores, será a de limpeza e manutenção de esgotos, de ruas, praças e prédios públicos, bem como de varrição.

Art. 8º - As despesas decorrentes do referido programa, serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária

08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO

001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho

08.244.0390.2033 – Manutenção da Sec. do Bem Estar Social e do Trabalho

2585 - 3.3.90.48.00.00 0 1 000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 30.000,00

Art. 9º - A instituição da referida frente de trabalho e os casos omissos serão regulamentado através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal